



Número: **0804685-56.2017.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **14/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE VALTER PEDRO DA SILVA (AUTOR)	GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97065 84	14/09/2017 17:03	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
97067 08	14/09/2017 17:03	<a href="#">Petição Inicial - Jose Valter x Seguradora Líder</a>	Outros Documentos
97067 44	14/09/2017 17:03	<a href="#">Procuração Particular</a>	Procuração
97067 69	14/09/2017 17:03	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
97067 84	14/09/2017 17:03	<a href="#">Documentos Pessoais</a>	Documento de Identificação
97068 09	14/09/2017 17:03	<a href="#">Boletim de Ocorrências</a>	Documento de Comprovação
97068 38	14/09/2017 17:03	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento de Comprovação
97068 56	14/09/2017 17:03	<a href="#">Documento do Veículo</a>	Documento de Identificação
97068 77	14/09/2017 17:03	<a href="#">Ficha de Atendimento - Hospital Regional de Patos</a>	Documento de Comprovação
15677 868	01/08/2018 21:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
17246 411	17/10/2018 20:32	<a href="#">Declaração de isenção de imposto de renda</a>	Petição
17246 416	17/10/2018 20:32	<a href="#">Declaração de isenção de imposto de renda - José Valter</a>	Documento de Comprovação
24159 161	05/09/2019 16:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28466 745	20/02/2020 10:57	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
29239 231	18/03/2020 17:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
29239 236	18/03/2020 17:37	<a href="#">Petição - Informações solicitadas em despacho retro</a>	Outros Documentos
29239 238	18/03/2020 17:37	<a href="#">Boletim de Ocorrências</a>	Documento de Comprovação
29239 240	18/03/2020 17:37	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento de Comprovação
29239 241	18/03/2020 17:37	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação

29239 242	18/03/2020 17:37	<a href="#"><u>Documento do Veículo</u></a>	Documento de Comprovação
29239 243	18/03/2020 17:37	<a href="#"><u>Documentos Pessoais</u></a>	Documento de Comprovação
29239 244	18/03/2020 17:37	<a href="#"><u>Ficha de Atendimento - Hospital Regional de Patos</u></a>	Documento de Comprovação
29239 245	18/03/2020 17:37	<a href="#"><u>Petição Inicial - Jose Valter x Seguradora Líder</u></a>	Documento de Comprovação
29239 246	18/03/2020 17:37	<a href="#"><u>Procuração Particular</u></a>	Documento de Comprovação
31994 418	02/07/2020 21:06	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
32148 119	08/07/2020 10:06	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
32148 453	08/07/2020 10:13	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PATOS-PB  
SEGUE ANEXA, PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF.**



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:00:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091417030599800000009494504>  
Número do documento: 17091417030599800000009494504

Num. 9706584 - Pág. 1



DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO DELGADO BRILHANTE

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATOS-PB

**JUSTIÇA GRATUITA**

MARIA APARECIDA LUCENA DA NÓBREGA, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no CPF Nº 982.101.904-82 e RG Nº 1.765.386 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Professora Cristina Lima, Nº 619, Bairro Salgadinho, CEP 58.706-560, por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA  
DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:01:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091416542901800000009494622>  
Número do documento: 17091416542901800000009494622

Num. 9706708 - Pág. 1

## **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

## **2. DOS FATOS**

A Promovente em questão, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 05/02/2016, na Av. Dr. Pedro Firmino, Bairro Centro, município de Patos/PB, por volta das 18h:30min daquele dia.

Conforme apresentado pela Ocorrência Policial Nº 2749/16, confecionada pela Polícia Civil (anexo), a autora estava na garupa da moto (documento do referido veículo anexo), e estando parada no semáforo do endereço supracitado, um veículo (Fiat Palio) bateu na traseira da moto, levando a autora a cair no chão.

O Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente demonstra que não havia defeito físico ou doença pré-existente no Promovente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, conforme se ratificará quando realizado a perícia judicial, o que se requer desde já.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ. Entretanto, não recebeu nenhuma quantia referente a tal seguro.

**O Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 25% que corresponde a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, valor correspondente a PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS.**

### **2.1 DO SEGURO OBRIGATORIO**

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br





DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO DELGADO BRILHANTE

Proveniente do acontecimento aqui citado, o autor sofreu lesões gravíssimas, comprovadas através de laudos médicos e nas próprias fichas de atendimento ambulatorial (anexo).

A perda completa da mobilidade de um dos ombros, no caso do autor, gera como consequência **o comprometimento das funções motoras e autonômicas**, sendo-lhe devido o percentual de 25% que corresponde à R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, valor correspondente a 25% da quantia total do seguro, como demonstra a Lei 6.194/74 para o determinado caso.

**DEVE SER LEMBRADO, QUE MESMO DIANTE DE UMA LESÃO TÃO GRAVE EM DESFAVOR DO PROMOVENTE, O SR. JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, NÃO RECEBEU NENHUMA QUANTIA EM RAZÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.**

### **3. MÉRITO**

#### **3.1 DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:01:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091416542901800000009494622>  
Número do documento: 17091416542901800000009494622

Num. 9706708 - Pág. 3

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

#### **4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

##### **4.1 REFERENTES AO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00). § 1º II 3º 6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, portanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O autor não recebeu nenhuma quantia para ampará-la. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: **amenizar a perda, no caso do promovente.**





DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO DELGADO BRILHANTE

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, os documentos anexados, bem como a perícia a ser realizada judicialmente, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

## **5. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este referente a 25% do teto estabelecido, corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação, em consonância com a perda completa da mobilidade de um dos ombros;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:01:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091416542901800000009494622>  
Número do documento: 17091416542901800000009494622

Num. 9706708 - Pág. 6



DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO DELGADO BRILHANTE

f) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Patos-PB, 14 de Setembro de 2017.

**GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO**  
OAB/PB 16.870

**ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**  
ESTAGIÁRIO

João Pessoa – PB: Av. Flamboyant, nº 120, 1º andar, sala 201, Bancários, 58052-010  
Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:01:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091416542901800000009494622>  
Número do documento: 17091416542901800000009494622

Num. 9706708 - Pág. 7



Braga, Brandão,  
Costa & Brilhante  
Advogados

Braga, Brandão, Costa & Brilhante  
Advogados

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

**JOSE VALTER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 728.752.914-91 e RG nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380.

### OUTORGADOS:

**DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA**, OAB/PB 16.192, brasileiro, casado, **GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO**, OAB/PB 16.870, brasileiro, casado, e **FERNANDA MORAIS DINIZ FÉLIX FREITAS**, OAB/PB 19.479, brasileira, casada, advogados, todos com endereço profissional na Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, Patos – PB, onde deverão receber as comunicações processuais de estilo.

### PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores, onde com esta se apresentam, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele conforme consagra o artigo 105 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe ainda, poderes para agir em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias, receber citações e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer procedimentos em todos os termos ou instâncias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente mandato para que o confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "*ad judicium et extra*" podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos, inclusive os dispostos nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e, especificamente, poderes para assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 1º da lei 7.115/83 e da lei 1.060/50.

Patos, 02 de Março de 2017.

OUTORGANTE

João Pessoa – PB, Av. Flámboryant, nº 120, Empresarial Furtimai Centro, 58010-100  
Patos – PB, Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro.  
(83) 98610-1234/99664-2029/98712-1022 – bcbadvocacia.adv.br





Daniel Bragadão da Costa  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO BELOGAO BRILHANTE

Braga, Brändão, Costa & Brilhante  
Advogados

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS JUDICIAIS

JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 728.752.914-91 e RG nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Patos, 02 de Março de 2017

DECLARANTE

João Pessoa - PB Rua Flamboyant, nº 405, 1º andar, sala 202, Anchiá, CEP 58062-010  
Patos - PB Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9996-4553/8712-9022 - bcbadvocacia.adv.br







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
15ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB  
Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 -  
Tel./Fax: (83) 3423-2553



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência desta Delegacia, encontrei uma Ocorrência Policial N° 1330/16 cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos VINTE TRÊS (23) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel.MANOEL MARTINS FERNANDES, compareceu o (a) Sr.(a) JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro(a), RG 1620985 SSP/PB, CPF 728.752.914-91, nascido em 20/10/1967, natural de Santa Terezinha/PB, Filho(a) de Inácio Pedro de Souza e Maria das Neves da Silva, Residente na Rua Severino Soares, s/n, Jd. Guanabara, Patos/PB, tel. (83) 99836.9179, a fim de prestar a seguinte ocorrência:

QUE, na data 04/12/2015, por volta das 19:00 horas, conduzia sua moto de marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, placa OFD-8043/PB, Cód. Renavam 0100125668-6, licenciada em nome do notificante, quando no bairro Bivar Olinto, nesta cidade, foi abalroado por um veículo que avançou o cruzamento indevidamente; Que, não foi possível identificar o referido veículo, porque o mesmo se evadiu do local; Que foi socorrido por terceiros e levado para o Hospital Regional de Patos.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Policia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Noticiante:

*José Valter Pedro da Silva*

Patos/PB, 23 de março de 2016

*Ana Maria da C. Leandro*  
Ana Maria da C. Leandro  
Agente de Investigação Pol. Civil.  
MT 138.428-7



**CAGEPA**

COMPAGNA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cítre, 229 - Jardim do Rio - João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-970 - CNPJ: 09.125.694/0001-67

DATA CONTA/CONSUMO
PERÍODO ENTRE LEITURAS
MATRÍCULA
67466753

67466753

REFERÊNCIA

FEV/2016

CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

JOSE VALTER P. DA SILVA  
RUA SEVERINO SOARES S/N

CENTRO 58701-380  
PATOS

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Básica	Corrente	Indústria	Setor	
075.09.268.0279	0	1	0	0	0	67466753
Hidrômetro Y04X025789	Data de Instalação 24/11/2004	Localização 4	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | MÉM. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

1377 1381 4 33 15/03/2016

MIST. DE CONS./ANOR.: LEIT./T. QUALID.: DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-N5

AGO/2015	2	0	NÚMERO DE AMOSTRAS
SET/2015	3	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
OUT/2015	3	0	COLIFORMES 0 0 0
NOV/2015	3	0	COLIFORMES 91 95 95
DEZ/2015	4	0	CLORO 91 95 95
JAN/2016	4	0	TURBIDEZ 45 30 30
MÉDIA(M)	3	0	DADOS REFERENTES A DEZ/2015

DATA DA LEITURA: 26/02/2016 HORA DA LEITURA: 11:19:07

DESCRIÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL R\$1

RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10h 10 32,78 R\$32,78

047-JUROS DE MORA R\$0,39

050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. R\$0,53

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,82 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
27/02/2016	R\$33,70

v.15.7 R.1.0

DETALHO DE LEITURA REALIZADA  
DETALHO DO FATURAMENTO REAL TIPO DE TARIFA:NORMAL

POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
EXISTE(0) CONTAS(0) ANTER. EM DEBITO.

INFORMAÇÕES GERAIS:

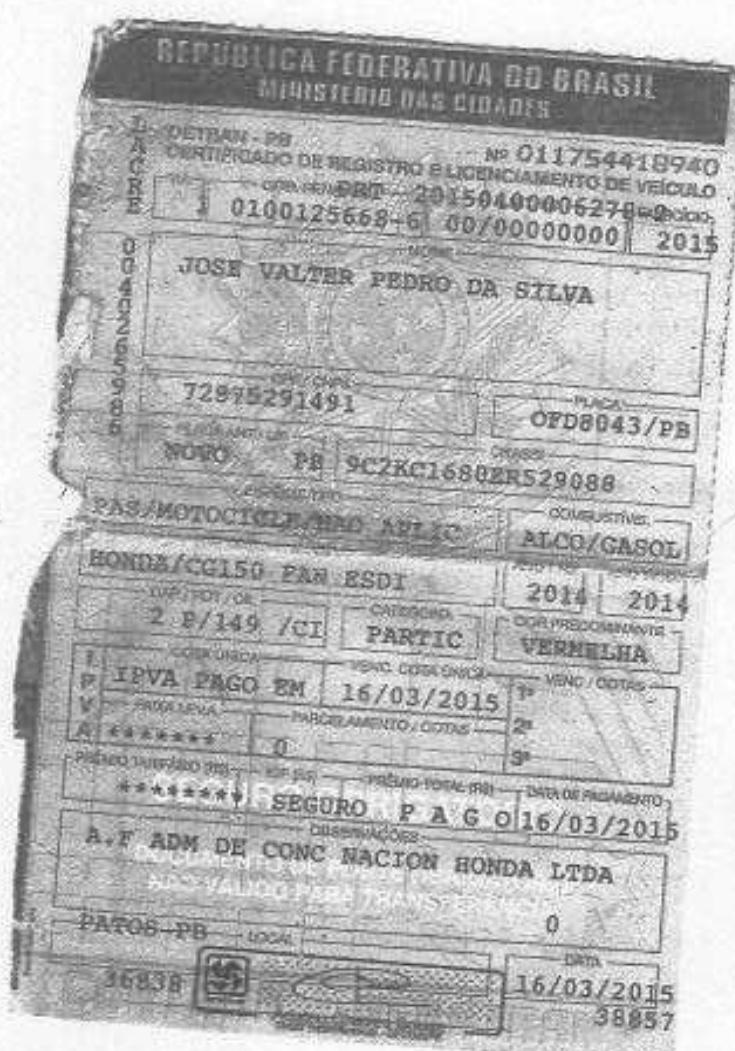
"MULHER QUE SE AMA, SE CUIDA! DUTUBRO ROSA - CAMPAÑA EN PROL DA DETECCAO PRECOCE DO CANCER DE MAMA"



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67466753	FEV/2016	27/02/2016	R\$33,70

526700000000-1 537000108226-1 744675302220-0 160000000002-0





Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 14/09/2017 17:02:44  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709141659104270000009494764>  
Número do documento: 1709141659104270000009494764

Núm. 9706856 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

CNPJ: 2605473

CNPJ: 08.778.288/0023/78

NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

ENDERECO: RUA HORACIO NOBREGA, 515

CIDADE: PATOS

ESTADO: PARÁBA

UF: PB

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

**JOSE VALTER PEDRO DA SILVA**

MARIA DAS NEVES DA SILVA

Idade: 46

Cor: PARD

Profissão:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CNS:

CPF:

Data / Hora:

PESO:

ALTURA:

TEMPO:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Identidade:

Rua: Nasc.:

Recpcionista: Thais

Educa Número: 104401

CID-10:

1620085 SSPPB

14009

CID-10:

**MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS***500g**800g**Caráter do Atendimento**01 - Eletivo  
02 - Urgência  
03 - Acidente no trajeto para o trabalho  
04 - Acidente no trajeto de trabalho ou a serviço da empresa  
05 - Outras lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos**Procedimento Descrição**Nº 200 + 02**Diagnóstico**Fractura clavícula**Encaminhamento**Observação  
Outro hospital  
Outro  
Outros**Serviços realizados: Código / Procedimento**1 - 0 3 0 3 0 9 0 1 2 0  
2 -  
3 -**Ass. dos Praticas ou Asistentes - CRM**CBO**Medico / CRM / CBO  
TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE - 2563 - 700-0038-0099-4702  
Ass. REVISOR TECNICO - CRM  
Ass. REVISOR ADMINISTRATIVO - CRM**Pegar Oráculo**Assinatura*

QR



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS – 7<sup>a</sup> VARA MISTA**

**Processo nº 0804685-56.2017.8.15.0251**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora exerce profissão, mas não informa seus rendimentos. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, determino a juntada das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ), **juntando, em qualquer caso, os comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria e CTPS**, informando seus eventuais gastos, caso existam, podendo o(a) Autor(a) fazer as manifestações que achar pertinentes. Prazo: 15 dias.

2. Caso a parte não se manifeste acerca da providência acima, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.

Diligências necessárias.

Patos, data eletrônica.

**Bruno Medrado dos Santos  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 01/08/2018 21:46:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080121463107800000015287997>  
Número do documento: 18080121463107800000015287997

Num. 15677868 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PATOS-PB.**

**SEGUE ANEXA EM FORMATO PDF, DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA CONFORME SOLICITADO.**



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Eu, JOSÉ VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF Nº 728.752.914-91 e RG Nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380, afirmo que sou isento de declarar o Imposto de Renda pelo motivo de não alcançar renda suficiente para ultrapassar o teto mínimo estabelecido pela Receita Federal, para que se haja obrigação em declarar tal imposto. Afirmo ainda, que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Alego ser verdade todo o exposto acima.

Patos, 17 de 10 de 2018.

José Valter Pedro da Silva





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS – 7<sup>a</sup> VARA MISTA**

Processo nº 0804685-56.2017.8.15.0251

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A petição inicial tem como autora MARIA APARECIDA LUCENA DA NÓBREGA e a causa de pedir é um acidente no trânsito sofrido em 05/02/2016. Ocorre que a documentação que acompanha a inicial é relativa a JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, nome que figura neste processo no sistema PJe, cujo acidente ocorreu em 04/12/2015.

Destarte, intime-se a parte autora, por seu advogado, para esclarecer a situação e proceder às correções necessárias no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 5 de setembro de 2019

**Bruno Medrado dos Santos  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 05/09/2019 16:47:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090512073517600000023397267>  
Número do documento: 19090512073517600000023397267

Num. 24159161 - Pág. 1

Fica(m) o(s) Advogado(s) da parte autora intimado(s) para os termos do Despacho  
id 24159161.

Patos, 20 de fevereiro de 2020.

**Chrystina Medeiros Cavalcanti**  
Técnica Judiciária  
(assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: CHRYSTINA MEDEIROS CAVALCANTI - 20/02/2020 10:57:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022010572885700000027448294>  
Número do documento: 20022010572885700000027448294

Num. 28466745 - Pág. 1

Anexa.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817374109300000028169780>  
Número do documento: 20031817374109300000028169780

Num. 29239231 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA  
MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB.**

**Processo nº: 0804685-56.2017.8.15.0251**

**Autor:** José Valter Pedro da Silva.

**Réu:** Seguradora Líder S/A.

**JOSÉ VALTER PEDRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, vêm, perante Vossa Excelência, conforme solicitado, apresentar e requerer nos seguintes termos:

Em obediência ao despacho retro ID 24159161, a parte autora informa nesta oportunidade, que no momento do protocolo desta demanda, houve equívoco quanto a juntada de documentos aos autos, haja vista, o presente processo versar em razão do Sr. José Valter Pedro da Silva, sendo que os anexos são referentes a terceiro.

Sendo assim, o autor esclarece que a presente demanda faz referência ao Sr. José Valter Pedro da Silva, bem como, o promovente anexa aos autos nesta ocasião, todos os documentos necessários e constitutivos ao seu direito, ou seja, devendo todos os documentos que fazem menção a Sra. Maria Aparecida Lucena da Nóbrega, serem desconsiderados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos/PB, 18 de março de 2020.

**GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO**  
OAB/PB 16.870

**ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**  
OAB/PB 25.151





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
15ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB  
Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 -  
Tel./Fax: (83) 3423-2553



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência desta Delegacia, encontrei uma Ocorrência Policial N° 1330/16 cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos VINTE TRÊS (23) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel.MANOEL MARTINS FERNANDES, compareceu o (a) Sr.(a) JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro(a), RG 1620985 SSP/PB, CPF 728.752.914-91, nascido em 20/10/1967, natural de Santa Terezinha/PB, Filho(a) de Inácio Pedro de Souza e Maria das Neves da Silva, Residente na Rua Severino Soares, s/n, Jd. Guanabara, Patos/PB, tel. (83) 99836.9179, a fim de prestar a seguinte ocorrência:

QUE, na data 04/12/2015, por volta das 19:00 horas, conduzia sua moto de marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, placa OFD-8043/PB, Cód. Renavam 0100125668-6, licenciada em nome do notificante, quando no bairro Bivar Olinto, nesta cidade, foi abalroado por um veículo que avançou o cruzamento indevidamente; Que, não foi possível identificar o referido veículo, porque o mesmo se evadiu do local; Que foi socorrido por terceiros e levado para o Hospital Regional de Patos.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Policia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Noticiante:

*João Valter Pedro da Silva*

Patos/PB, 23 de março de 2016

*Ana Maria da C. Leandro*  
Ana Maria da C. Leandro  
Agente de Investigação Pol. Civil.  
MT 138.428-7



**CAGEPA**

COMPAGNA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cítre, 229 - Jardim do Rio - João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-970 - CNPJ: 09.125.694/0001-67

DATA CONTA/CONSUMO
PERÍODO ENTRE LEITURAS
MATRÍCULA

67466753

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

FEV/2016

JOSE VALTER P. DA SILVA  
RUA SEVERINO SOARES S/N

CENTRO 58701-380  
PATOS

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Básico	Corrente	Indústria	Setor	
075.09.268.0279	0	1	0	0	0	67466753
Hidrômetro Y04X025789	Data de Instalação 24/11/2004	Localização 4	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | MÉD. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

1377 1381 4 33 15/03/2016

MIST. DE CONS./ANOR.: LEIT./T. QUALID.: DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-N5

AGO/2015	2	0	NÚMERO DE AMOSTRAS
SET/2015	3	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
OUT/2015	3	0	COLIFORMES 0 0 0
NOV/2015	3	0	COLIFORMES 91 95 95
DEZ/2015	4	0	CLORO 91 95 95
JAN/2016	4	0	TURBIDEZ 45 30 30
MÉDIA(M)	3	0	DADOS REFERENTES A DEZ/2015

DATA DA LEITURA: 26/02/2016 HORA DA LEITURA: 11:19:07

DESCRIÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL R\$1

RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10h 10 32,78 R\$32,78

047-JUROS DE MORA R\$0,39

050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. R\$0,53

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,82 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
27/02/2016	R\$33,70

v.15.7 R.1.0

DATA DE LEITURA REALIZADA 26/02/2016 TIPO DE TARIFA:NORMAL  
CÓDIGO DO FATURAMENTO REAL  
POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
EXISTE(0) CONTAS(0) ANTER. EM DEBITO.  
INFORMAÇÕES GERAIS:  
MULHER QUE SE AMA, SE CUIDA, DUTUBRO ROSA - CAMPAÑA EN PROL DA DETECCAO PRECOCE DO CANCER DE MAMA

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67466753	FEV/2016	27/02/2016	R\$33,70

526700000000-1 53700010826-1 74467530220-0 160000000002-8



Nº DOCUMENTO: 20031817374803600000028169788



Daniel Braga da Costa  
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO  
BRUNO BELOGAO BRILHANTE

Braga, Brändão, Costa & Brilhante  
Advogados

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS JUDICIAIS

JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 728.752.914-91 e RG nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Patos, 02 de Março de 2017

DECLARANTE

João Pessoa - PB Rua Flamboyant, nº 405, 1º andar, sala 202, Anchiá, 58062-010  
Patos - PB Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 8610-1234/9996-4553/8712-9022 - bcbadvocacia.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817374879900000028169789>  
Número do documento: 20031817374879900000028169789

Num. 29239241 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB		Nº 011754418940
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
CNPJ: 0100125668-6		DATA: 00/00000000 2015
DONO: JOSE VALTER PEDRO DA SILVA		
PLACA: OFD8043/PB		DATA: 08/2015
NÚMERO: 9CZKC1680ZRS529088		COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL
TIPO: PAS / MOTOCICLETA / MOTO ATRÁS		
MARCA: HONDA / CG150 PAR ESDI		ANO: 2014 2014
CATEGORIA: 2 - P/149 / CI		USO: PARTIC
PAGAMENTO: IPVA PAGO EM 16/03/2015		VEND / COTAS: 1 <sup>a</sup>
PAGAMENTO: IPVA PAGA EM 16/03/2015		VEND / COTAS: 2 <sup>a</sup>
PAGAMENTO: IPVA PAGA EM 16/03/2015		VEND / COTAS: 3 <sup>a</sup>
PRÉMIO TOTAL: R\$ 0,00 DATA DE PAGAMENTO: 16/03/2015		
SEGURADO: A.F. ADM DA CONCEIÇÃO HONDA LTDA		
PAGOS: PB LOCAL: 0		DATA: 16/03/2015
36838 59		38857



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817374949700000028169790>  
 Número do documento: 20031817374949700000028169790

Num. 29239242 - Pág. 1





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PATOS-PB**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSÉ VALTER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF Nº 728.752.914-91 e RG Nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380, por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA  
DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 9-9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817375203300000028169793>  
Número do documento: 20031817375203300000028169793

Num. 29239245 - Pág. 1

## **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

## **2. DOS FATOS**

O Promovente em questão, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 04/12/2015, por volta das 19h:00min, quando conduzia sua moto de marca/modelo Honda CG 150 FAN ESDI, placa OFD-8043/PB, código RENAVAM 0100125668-6, conforme apresentado pela Ocorrência Policial nº 1330/16, confeccionada pela Polícia Civil (anexo).

O Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente demonstra que não havia defeito físico ou doença pré-existente no Promovente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, conforme se ratificará quando realizado a perícia judicial, o que se requer desde já.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ. Entretanto, não recebeu nenhuma quantia referente a tal seguro.

**O Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no art. 3º da Lei do Seguro DPVAT.**

Eis os fatos.

### **2.1 DO SEGURO OBRIGATORIO**

Proveniente do acontecimento aqui citado, o autor sofreu lesões gravíssimas, comprovadas através de laudos médicos e nas próprias fichas de atendimento ambulatorial (anexa).

**DEVE SER LEMBRADO, QUE MESMO DIANTE DE UMA LESÃO TÃO GRAVE EM DESFAVOR DO PROMOVENTE, O SR. JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, NÃO RECEBEU NENHUMA QUANTIA EM RAZÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.**

## **3. MÉRITO**

### **3.1 DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 9-9950-2293 - bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817375203300000028169793>  
Número do documento: 20031817375203300000028169793

Num. 29239245 - Pág. 2

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

#### **4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

##### **4.1 REFERENTES AO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Dante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.



APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.**DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

**O julgado acima defende, portanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.** Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

**O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade**

Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 9-9950-2293 – bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817375203300000028169793>  
Número do documento: 20031817375203300000028169793

Num. 29239245 - Pág. 4

permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o **Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela**. O autor não recebeu nenhuma quantia para ampará-la. **Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: **amenizar a perda, no caso do promovente.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, os documentos anexados, bem como a perícia a ser realizada judicialmente, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

## **5. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este referente a 25% do teto estabelecido, corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação, em consonância com a perda completa da mobilidade de um dos ombros;

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 9-9950-2293 - bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817375203300000028169793>  
Número do documento: 20031817375203300000028169793

Num. 29239245 - Pág. 5

- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- f) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Patos/PB, 18 de março de 2020.

**GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO**  
OAB/PB 16.870

**ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**  
OAB/PB 25.151

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070  
(83) 9-9950-2293 - bcbadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 18/03/2020 17:37:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031817375203300000028169793>  
Número do documento: 20031817375203300000028169793

Num. 29239245 - Pág. 6



Braga, Brandão,  
Costa & Brilhante  
Advogados

Braga, Brandão, Costa & Brilhante  
Advogados

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

JOSE VALTER PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 728.752.914-91 e RG nº 1620985 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Bairro Jardim Guanabara, CEP 58.701-380.

### OUTORGADOS:

DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA, OAB/PB 16.192, brasileiro, casado, GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO, OAB/PB 16.870, brasileiro, casado, e FERNANDA MORAIS DINIZ FÉLIX FREITAS, OAB/PB 19.479, brasileira, casada, advogados, todos com endereço profissional na Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, Patos – PB, onde deverão receber as comunicações processuais de estilo.

### PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores, onde com esta se apresentam, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele conforme consagra o artigo 105 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe ainda, poderes para agir em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias, receber citações e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer procedimentos em todos os termos ou instâncias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente mandato para que o confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium et extra" podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos, inclusive os dispostos nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e, especificamente, poderes para assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 1º da lei 7.115/83 e da lei 1.060/50.

Patos, 02 de Março de 2017.

OUTORGANTE

João Pessoa – PB, Av. Flámyant, nº 120, Empresarial Fortimall Centro, 58010-100  
Patos – PB, Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro.  
(83) 98610-1234/99664-2029/98712-1022 – bcbadvocacia.adv.br



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS – 7<sup>a</sup> VARA MISTA

Processo nº 0804685-56.2017.8.15.0251

AUTOR: JOSE VALTER PEDRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Acato os esclarecimentos fornecidos pelo autor, determinando que sejam excluídos dos autos os documentos vinculados ao ID 9706584, já que dizem respeito a parte alheia à demanda.**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.
3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 2 de julho de 2020

**Bruno Medrado dos Santos  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 02/07/2020 21:06:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070221061518800000030667936>  
Número do documento: 20070221061518800000030667936

Num. 31994418 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

**Número do Processo: 0804685-56.2017.8.15.0251**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [Seguro]**

**Polo ativo: AUTOR: JOSE VALTER PEDRO DA SILVA**

**Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de excluir dos autos os documentos vinculados ao ID 9706584, por não existir conteúdo apenas segue petição inicial em PDF.

PATOS, 8 de julho de 2020  
MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 08/07/2020 10:06:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007081006506500000030808276>  
Número do documento: 2007081006506500000030808276

Num. 32148119 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS**

**Juízo do(a) 7<sup>a</sup> Vara Mista de Patos**

**AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071**

**Tel.: ( ) ; e-mail:**

**Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581**

v.1.00

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0804685-56.2017.8.15.0251**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]**

**AUTOR: JOSE VALTER PEDRO DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, MM Juiz(a) de Direito deste 7<sup>a</sup> Vara Mista de Patos, fica(m) **CITADA(s) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE**, abaixo indicado(s), por todos os atos do processo acima mencionado, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

PATOS-PB, em 8 de julho de 2020

De ordem, MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO/DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 08/07/2020 10:13:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810131420600000030808306>  
Número do documento: 20070810131420600000030808306

Num. 32148453 - Pág. 1